



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.576, DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a distribuição obrigatória de cartilhas informativas sobre bebês intersexos nas maternidades públicas e privadas em todo o território nacional

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/06/2024 12:07:32.343 - MESA

PL n.2576/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a distribuição obrigatória de cartilhas informativas sobre bebês intersexos nas maternidades públicas e privadas em todo o território nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de distribuição de cartilhas informativas sobre bebês intersexos em todas as maternidades públicas e privadas do Brasil.

§1º A cartilha deverá conter informações claras e objetivas sobre o que significa ser intersexo, os direitos dos bebês intersexos e de suas famílias, orientações iniciais sobre cuidados de saúde, e informações sobre apoio e grupos de acolhimento.

§2º As cartilhas serão elaboradas em parceria com associações de defesa dos direitos dos intersexos, profissionais de saúde especializados e representantes da comunidade intersexo.



Art. 2º As maternidades deverão entregar a cartilha aos pais, mães ou responsáveis no momento da alta hospitalar do recém-nascido.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição às seguintes penalidades: I - advertência; II - multa no valor de R\$ 1.000,00 por ocorrência, dobrada em caso de reincidência; III - suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de persistência na infração.

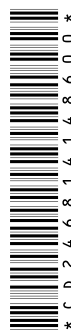
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios para a elaboração e distribuição das cartilhas, no prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe a obrigatoriedade da distribuição de cartilhas informativas sobre bebês intersexos em todas as maternidades públicas e privadas do Brasil. A iniciativa é de suma importância para garantir que os pais, mães ou responsáveis de recém-nascidos intersexos recebam informações adequadas e de qualidade sobre essa condição, promovendo o respeito aos direitos humanos e o bem-estar dessas crianças e de suas famílias.

A intersexualidade é uma condição natural que envolve variações nas características sexuais, como cromossomos, gônadas ou anatomia reprodutiva, que não se encaixam nas definições típicas de masculino ou feminino. Muitas vezes, os pais de bebês intersexos são surpreendidos com a notícia e carecem de informações necessárias



para lidar com a situação de forma informada e compassiva. É nesse contexto que se insere a importância da distribuição de cartilhas informativas.

Essas cartilhas deverão conter explicações claras e objetivas sobre o que significa ser intersexo, os direitos dos bebês intersexos e de suas famílias, orientações iniciais sobre cuidados de saúde e informações sobre apoio e grupos de acolhimento. A elaboração desse material será feita em parceria com associações de defesa dos direitos dos intersexos, profissionais de saúde especializados e representantes da comunidade intersexo, assegurando que as informações sejam precisas, respeitosas e úteis.

A entrega das cartilhas aos pais, mães ou responsáveis no momento da alta hospitalar do recém-nascido é uma medida fundamental para que as famílias deixem a maternidade munidas de um recurso valioso. Isso contribuirá para reduzir a desinformação e o estigma associados à intersexualidade, promovendo uma abordagem mais informada e empática desde o início da vida do bebê.

Para garantir o cumprimento desta lei, o projeto prevê penalidades para as instituições que não distribuírem as cartilhas conforme estabelecido. As penalidades incluem advertência, multa e suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência. Essas medidas são necessárias para assegurar que todas as maternidades cumpram sua responsabilidade de fornecer informações essenciais às famílias.

O Poder Executivo terá um prazo de 120 dias para regulamentar esta lei, definindo os critérios para a elaboração e distribuição das cartilhas. Essa regulamentação é crucial para garantir que o material seja distribuído de maneira uniforme e eficaz em todo o território nacional.



A aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na promoção dos direitos humanos e na melhoria do atendimento às famílias de bebês intersexos. Informar e apoiar essas famílias desde o início é fundamental para garantir que todos os bebês tenham um começo de vida digno e respeitoso. Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que visa construir uma sociedade mais inclusiva e informada.

Sala das Sessões, em de de
2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE



FIM DO DOCUMENTO